



Prefeitura do Município de Piracicaba

ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL
Procuradoria Jurídico-Administrativa

Processo nº. 14932/2017

Termo de Parceria nº. 00073/2017/SEMDES

**TERMO DE PARCEIRIA ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA E
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS ALUNOS DA
ESCOLA PASSO A PASSO , VISANDO A EXECUÇÃO DE
AÇÕES NA ÁREA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

PROJETO: O COMPASSO DA MÚSICA

BARJAS NEGRI, brasileiro, casado, portador do R.G. Nº 5.125.223, CPF nº 611.264.978-00, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA e ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS ALUNOS DA ESCOLA PASSO A PASSO** entidade de assistência social sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob Nº 60.717.816/0001-62 e devidamente inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob nº. 0001/2017 com sede à Rua Dr. Otávio Martins de Toledo, 269 - Piracicaba-SP, neste ato representada por seu Presidente, Sr(a) Luzia Terezinha Stella Rodrigues, portador do registro no CPF nº 706.663.008-44, doravante designada simplesmente **ENTIDADE**, celebram o presente Termo de Parceria, obedecendo aos termos da Lei Federal nº. 8.069 de 13 de julho de 1.990 – Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, aos termos da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, da **Resolução n.º 01/2017**, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com o objetivo de desenvolver os programas voltados a garantia de direitos à criança e adolescente, com recursos municipais alocados no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



Prefeitura do Município de Piracicaba

ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL
Procuradoria Jurídico-Administrativa

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste termo de Parceria a execução, pelos partícipes, do Projeto – **PROGRAMA DE ORIENTAÇÃO, APOIO E ACOMPANHAMENTO A PRÉADOLESCENTES E/OU ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO E A SEU NÚCLEO**, observados os princípios, objetivos e diretrizes do ECA, na conformidade da Política Municipal da Criança e do Adolescente, do Plano Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Plano de Trabalho que constitui parte integrante deste termo de Parceria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do MUNICÍPIO

I - transferir os recursos financeiros consignados na cláusula Quinta do presente Termo de parceria, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no plano de trabalho para **conta nº 15.579-9 – Agência: 6516-1 Banco: 001**

II - dar conhecimento à ENTIDADE das normas programáticas e administrativas do Programa Municipal da Criança e do Adolescente do ECA.

III - apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das atividades objeto deste Termo de Parceria;

IV - monitorar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, as ações desenvolvidas pela ENTIDADE em decorrência desse Termo de Parceria;

V - examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à ENTIDADE;



Prefeitura do Município de Piracicaba

ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL
Procuradoria Jurídico-Administrativa

VI - assinalar prazo para que a ENTIDADE adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Parceria, sempre que verificada alguma irregularidade, com prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades decorrentes;

VII - comunicar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente as irregularidades verificadas e não sanadas pela ENTIDADE quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos;

VIII - notificar a Câmara Municipal e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da liberação de recursos financeiros relacionados a este Termo de parceria;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

São obrigações da ENTIDADE:

I - executar o(s) programa(s) assistencial (is) a que se refere a Cláusula Primeira, a quem deles necessitar, na conformidade do plano de trabalho;

II - zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pela PREFEITURA e aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos Serviços Sócio-Assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

IV - garantir atendimento gratuito do número de vagas conveniadas;



Prefeitura do Município de Piracicaba

ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL
Procuradoria Jurídico-Administrativa

V - manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com atendimento dos Serviços Sócio-Assistenciais que se obrigam a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos deste Termo de Parceria;

VI - aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela PREFEITURA na prestação dos serviços objeto deste Termo de Parceria, conforme estabelecido na Cláusula Primeira; mediante cheque nominal ou ordem bancária, da conta especialmente aberta para essa finalidade, quando os valores forem superior R\$ 30,00 (trinta reais);

VII - apresentar mensalmente ao FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE o relatório das atividades desenvolvidas e aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da ENTIDADE, acompanhada da relação nominal dos atendidos;

VIII - prestar contas ao FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte da PREFEITURA;

IX - manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

X - assegurar a PREFEITURA e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços, objeto deste Termo de Parceria;



Prefeitura do Município de Piracicaba

ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL
Procuradoria Jurídico-Administrativa

XI - autorizar a fixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nos programas cujos recursos tenham origem nas disposições deste Termo de Parceria.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor total estimado do presente Termo de parceria é de **R\$ 22.179,98** (vinte e dois mil, cento e setenta e nove reais e noventa e oito centavos), onerando a **UO 09711**, da **UG 097100**, **Programa de Trabalho 092391**, **Fonte: 0203010047 - Categoria Econômica 335043 – Subvenção**, do exercício vigente, que serão repassados em uma única parcela.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

1. A PREFEITURA efetuará repasses de recursos financeiros à ENTIDADE, em conformidade com a Lei Municipal nº 6246, de 03 de junho de 2008 (que institui o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente) e de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no plano de trabalho, observado o § 3º do art. 116 da Lei Federal nº 8666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8883/94.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Parceria é de 11 (**onze**) meses, iniciando-se em **3 de fevereiro de 2017**, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas a PREFEITURA, da seguinte forma:



Prefeitura do Município de Piracicaba

ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL
Procuradoria Jurídico-Administrativa

I - prestação de contas parcial, mediante apresentação mensal do relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos no mês anterior, bem como de declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pelo representante da ENTIDADE;

II - Salvo disposição legal em contrário, a prestação de contas anual dos recursos constantes do Termo de Parceria deverá ser apresentada ao FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, até 30 (trinta) dias após o recebimento da última parcela do exercício financeiro, constituída do relatório de cumprimento do objeto e acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Demonstrativo integral das receitas e despesas
- b) Relação de Gastos
- c) Relatório de cumprimento do objeto
- d) Comprovante do recolhimento do saldo financeiro
- e) Balanço patrimonial do exercício encerrado
- f) Publicação do balanço patrimonial da conveniada, do exercício encerrado e do anterior
- g) Demonstrativo da aplicação no mercado financeiro dos recursos conveniados
- h) Certidão de comprovação de habilitação no CRC
- i) Prova de registro contábil e patrimonial dos bens moveis adquiridos com recursos de auxílio, quando houver.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE PARCEIRIA

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo do órgão municipal responsável pela execução da Política da Criança e do Adolescente.



Prefeitura do Município de Piracicaba

ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL
Procuradoria Jurídico-Administrativa

CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pela PREFEITURA, atualizados pelos índices de remuneração dos Fundos de Aplicação Financeira adotados pela mesma, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- I - não execução do objeto do Termo de Parceria;
- II - utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida;
- III - A não gratuidade das vagas conveniadas;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Termo de Parceria poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal.

Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este Termo de Parceria poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Termo de parceria fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do Município iniciando-se em 03 de fevereiro de 2017 e conterá os seguintes elementos:



Prefeitura do Município de Piracicaba

ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL
Procuradoria Jurídico-Administrativa

- a) espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;
- b) resumo do objeto;
- c) prazo de vigência e data da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Piracicaba para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo de Parceria.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, formam o presente termo de parceria em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Piracicaba, 20 MAR. 2017

BARJAS NEGRI

Prefeito do Município de Piracicaba

LUZIA TERESINHA STELLA RODRIGUES

Presidente

Testemunhas:

1. Fátima Padron
RG : 14.031.737
CPF : 062.879.268-29

2. Dinabete de Oliveira
RG : 27.634.187-9
CPF : 175.630.218-92